



CONTRATO Nº 110/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIPÓ, E A EMPRESA NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **José Marques dos Reis**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 444.309.495-49, residente neste Município, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A. Redentora, 2356 – Edifício Loewen, sala 117 – Centro, Cep: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, representada neste ato por Rudimar Barbosa dos Reis, inscrita no CPF/MF sob o n. 574.460.249-68, portador do RG nº 4.086.763-5 residente e domiciliado na Rua Joaquin Silveira da Motta, nº 296, Guabirubata, Cep: 81.520-280, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso I, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado, conforme **Ato de Inexigibilidade nº 007/2023**, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração, conforme constante na proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da **CONTRATADA**, datado de 31 de março de 2023, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnico pela execução do presente contrato: Rudimar Barbosa dos Reis, inscrita no CPF/MF 574.460.249-68

Parágrafo único – O responsável técnico poderá ser substituído, desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O suporte é realizado por telefone, e-mail, chat ou videoconferência com horário de atendimento de segunda a quinta das 8h30 às 17h30 e sexta das 8h30 às 16h30

§ 1º - A **CONTRATANTE** deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela **CONTRATADA**, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não



observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), dividido em 3 parcelas de R\$ 3.860,00 (três mil e oitocentos e sessenta reais) com vigência até o dia 11 de abril de 2024.

5.2. O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

5.3. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 11/04/2023 e encerramento em 11/04/2024, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- f) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- g) Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através do (a) servidor (a) **Camila Jesus dos Santos Assis**, designado para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó/Ba, 11 de abril de 2023.


MUNICÍPIO DE CIPÓ
José Marques dos Reis - Prefeito
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2023.04.11 10:25:10 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis - Representante legal
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ. CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.797.967/0001-95 PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PÊSQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIGÊNCIA: 11/04/2023 a 11/04/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, II, c/c artigo 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93. José Marques dos Reis – Prefeito. Cipó/Ba, 11 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023

Pregão Eletrônico nº 014/2022-SRP. Processo Administrativo nº 103/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CIPÓ. Contratada: **EMPRESA IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MÉDICO EIRELI**: 35.661.814/0001-51. Objeto: aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó/BA. O valor total dos preços registrados é de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) para o lote 01; R\$ 167.128,80 (cento e sessenta e sete mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos) para o lote 04 e R\$ 594.400,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) para o lote 05, sendo o valor total: 889.028,80 (oitocentos e oitenta e nove mil vinte e oito reais e oitenta centavos). Amparo Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/04/2023 a 31/12/2023. Cipó, 11 de abril de 2023. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.